

**REQUERIMENTO Nº ....., de 2009**  
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.249, de 2009 com o Projeto de Lei nº 4.347, de 2004, por compartilharem do mesmo propósito.

Senhor Presidente,

Tramitam nesta Casa duas matérias com o mesmo propósito, qual seja o de instituir multa pela emissão de cartão de crédito não solicitado pelo consumidor, quais sejam:

- Projeto de Lei nº 6.249, de 2009, que fixa multa para as instituições financeiras e empresas administradoras de cartão de crédito ou débito que enviarem, emitirem ou cobrarem anuidade de cartões, sem a devida autorização ou solicitação do consumidor; e
- Projeto de Lei nº 4.347, de 2004, que “estabelece multa pela emissão de cartões de crédito e débito sem o consentimento do consumidor”.

Determina o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 142:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I.....

II.....

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar em Ordem do Dia ou, na hipóteses do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.”

Observe-se, por fim, que o Projeto de Lei nº 4.347, de 2004, tramita em regime de competência do Plenário.

Diante disso, em sintonia com o que determina o art. 142, em consonância com o disposto no art. 139, inciso I, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 6.249, de 2009 seja apensado ao Projeto de Lei nº 4.347, de 2004, para tramitação conjunta.

Sala das Sessões, .....de novembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**